

## 1º - ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-SEFIN

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, através da Comissão Permanente de licitação do Município, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração no **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2023-SEFIN**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, RELACIONADOS A OBRIGAÇÕES SOCIAIS INFORMADAS COMO DEVIDAS/RECOLHIDAS DE FORMA INDEVIDA AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM OBRIGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS REFERIDOS AS RECUPERAÇÕES, EM SEUS REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTRATADO.**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições, conforme despacho da autoridade competente, faz constar alterações ao edital nos seguintes termos:

Das alteração das disposições relativas ao teor do exigido nos itens 4.2.4.3; 4.2.5.5.4. do edital e do Anexo I – Termo de Referência do edital, **PASSANDO A VIGORA COM O SEGUINTE TEXTO:**

### **EDITAL TOMDA DE PREÇOS N.º TP 01/2023-SEFIN:**

4.2.4.3 - Prova de inscrição, ou registro junto a OAB no caso de a LICITANTE se tratar de sociedade de advogado nos moldes do Estatuto da Advocacia - EOAB.

4.2.5.5.4. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

4.2.4.3 - Prova de inscrição, ou registro junto a OAB no caso de a LICITANTE se tratar de sociedade de advogado nos moldes do Estatuto da Advocacia - EOAB.

4.2.5.5.4. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, fica **ADIADA** a data de abertura da licitação do dia 10 de março de 2023. **PARA: “dia 16 de março de 2023”, as 10:00h.**



As demais cláusulas continuam inalteradas.

Poderão ser obtidas informações na sala da comissão de licitação à Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará/CE.

Viçosa do Ceará - CE, 27 de fevereiro de 2023.

FLAVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Membro-CPL

MAYARA SILVA CAVALCANTE  
Membro-CPL